



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo. CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Uibaí/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Diretoria de Meio Ambiente. Utilizando-se das atribuições que lhe compete, o Art. 9º parágrafo I da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018, Anexo 1-83.1 e Cap. VI Artgs. 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 294 de 30 de setembro de 2011 que institui o CODEMA (Código de Defesa do Meio Ambiente).

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Unificada – LU, pelo prazo de 2 (anos) a partir de 22 de abril de 2026, para a empresa ACOMBASA - Associação Comunitária Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.758.081/0001-35, estabelecida na Rua Duque de Caxias, número 18, Bairro, Santo Antônio, Candeias – BA, para instalar o Loteamento de habitação de interesse social "Loteamento São Lazaro II", localizado na Av. São Lazaro na Sede do município de Uibaí - BA, mais precisamente pelas coordenadas geográficas 11°19'42.3"S e 42°07'31.8"W. O Loteamento possuindo área total de 16.691,70 m², que serão divididos em 4 (quatro) quadras destinados para habitação, identificadas pelos nomes: Rua D e E, num total de 50 unidades habitacionais, conforme os documentos, Planta e Memorial Descritivo anexados ao Processo de Requerimento desta Licença; 10.036,57 m² destinados para habitação, 3.457,80 m² para vias públicas, 3.197,33 m² de áreas públicas. A serem instalados e executados em Uibaí – BA.

O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

- I. Cumprir fielmente com o Projeto físico apresentado, devendo o responsável legal assinar um Termo de Compromisso antes da execução, firmando o cumprimento do projeto com as questões ambientais através das condicionantes pertinentes da licença, de forma a minimizar sempre os impactos ambientais adversos no canteiro de obra, de modo que sejam contidos, minimizados e compensados;
- II. Cumprir e executar nas etapas iniciais da execução do projeto, prioritariamente as atividades relacionadas à infraestrutura do local que contemplam as vias públicas, áreas verdes, bem como as de saneamento básico: Drenagem das águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável em observância com artigo 6º da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.
- III. Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos oriundos do canteiro da obra, em acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), na forma da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil tendo como prioridade a reutilização de materiais, sendo de total responsabilidade do gerador sobre qualquer descarte indevido;
- IV. Manter o local limpo e sem resíduos que possam afetar o solo ou vizinhança, como odores ou resíduos acumulados, sendo feita a coleta periódica dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada;

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1978- Fax(74) 3649-1201 E-mail: sde.uiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo. CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



V. Atender aos parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos municipais vigentes, quando couber;

VI. Introduzir, em local visível, uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Nome do empreendimento, bem como o número e a validade da respectiva licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio E Turismo).

VII. Nos locais destinados para áreas verdes serão plantadas espécies nativas do bioma Caatinga, preferencialmente espécies contidas na lista vermelha de espécies ameaçadas de extinção.

VIII. Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) no canteiro da obra, visando à saúde e proteção da vida dos trabalhadores, se possível o isolamento da área para evitar trânsito de pessoas entre maquinários pesados;

IX. Manter a higiene do local com instalações de banheiros químicos;

X. Solicitar a renovação desta Licença Ambiental num prazo de 60 dias antes do seu vencimento;

XI. Fazer doação de 400 (quatrocentos) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Caatinga, preferencialmente de espécies ameaçadas de extinção, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem distribuídas à população, ou patrocinar Curso de Educação Ambiental, a critério desta Secretaria, com valores, data e público a combinar.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada - LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

Art. 5º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Uibaí - CODEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 7º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da CODEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1978- Fax(74) 3649-1201 E-mail: sde.uiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo. CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e;
- c) Graves riscos ambientais e que comprometam a saúde humana.

Art. 9º - A presente Licença Unificada - LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Uibaí – BA em 22 de Abril de 2026.


Aiderlene Rocha Levi
Prefeita Municipal